ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N°. ../17

A empresa abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, perante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob n° 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço para o objeto, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º /17, expediente n.º00582.000.134/2017, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata o registro de preços a aquisição de escadas de alumínio, conforme descrição e preço unitário abaixo e, também, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

FORNECEDOR:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE/E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

CPF:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Unitário
01	Escada de Alumínio, com 3 (três) degraus.		20	
02	Escada de Alumínio, com 5 (cinco) degraus.		15	
03	Escada de Alumínio, com 6 (seis) degraus.		10	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.
- 2.2 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o Fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado.
- 2.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 2.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

Procedimento nº **00582.000.134/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

2.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de

mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico

do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

a) pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

a.1) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação ou

na Ata de Registro de Preços;

a.2) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa desta Ata, por um dos

motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

a.3) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo

mercado;

a.4) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do

artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 assim o determinarem.

b) pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar

impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00582.000.134/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a

decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita

por escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o

desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser

prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das

penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do

pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA

5.1 As compras decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de

Nota de Empenho da despesa.

5.2 Juntamente com a Nota de Empenho, será enviada ao Fornecedor uma

Ordem de Fornecimento, que indicará a quantidade, o local e o prazo de entrega do

objeto a ser adquirido, nos termos do Anexo I do Edital e da cláusula sexta da presente

Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES

DE ENTREGA

6.1 Os bens deverão ser entregues no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados

do recebimento da ordem de fornecimento que será expedida pela Unidade de

Patrimônio da Procuradoria-Geral de Justiça.

6.2 Os objetos deverão ser entregue no depósito da Unidade de Patrimônio da

Procuradoria-Geral de Justiça localizada na Rua Voluntários da Pátria, 1981 – Bairro

Procedimento nº 00582.000.134/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Floresta – Porto Alegre/RS, fone: (51) 3346 2362, no horário das 8h30min às 12h e das

13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 O recebimento dar-se-á:

a) provisoriamente, no ato da entrega, acompanhada da Nota Fiscal; e

conseguente conferência preliminar da adequação dos bens entregues às

determinações do edital e seus anexos;

b) definitivamente, no prazo de até 15 dias corridos, após a conferência do

objeto pelo servidor responsável.

7.2 Se verificada qualquer irregularidade, os objetos serão devolvidos, devendo

ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da Procuradoria-

Geral de Justiça. Os custos decorrentes de eventual substituição ou correção serão

suportados pelo Fornecedor.

7.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o material entreque

possui vícios ou está em desacordo com as especificações ou a proposta, serão

interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a resolução do

problema.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil

pelo serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5 Os bens deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante,

devidamente lacradas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00582.000.134/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

8.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pelo Fornecedor no ato da

entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a

proposta vencedora da licitação.

8.2 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento

definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota

Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo Fiscal da presente ata.

8.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta e todas as

despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras,

serão suportadas pelo Fornecedor.

8.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos

(impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de

mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e

ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou

necessária, não especificada no Edital Licitatório

8.5 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que

isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde

então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a

substituí-lo, pro rata die.

8.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Procedimento nº 00582.000.134/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

9.1 Dos Direitos

Constitui direito da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto, quando

requisitado, nas condições avençadas e do Fornecedor, receber o valor ajustado na

forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações

9.2.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar, guando reguisitado, o material na forma ajustada e de acordo com

as especificações previstas no Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente ata;

d) apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que

comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na

presente ata, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça;

f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

Procedimento nº **00582.000.134/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela

Procuradoria-Geral de Justiça.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecidos,

desde que devidamente cumpridas as obrigações do Fornecedor;

b) proceder à fiscalização e ao gerenciamento da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 A garantia dos bens fornecidos compreende a solução de defeitos

decorrentes de fabricação, projeto, construção, montagem, acondicionamento,

transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição dos

bens.

10.2 O prazo de garantia do objeto deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar

do seu recebimento definitivo.

10.3 No período, o Fornecedor compromete-se a substituir por outro novo

qualquer item que venha a apresentar defeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a

contar do recebimento do comunicado.

10.4 No período de vigência da garantia a Procuradoria-Geral de Justiça não

pode ter ônus, de nenhuma natureza, quando da apresentação de defeito no bem.

10.5 O Fornecedor deverá disponibilizar meios de contato (telefone, email, etc)

para abertura do chamado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00582.000.134/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Fornecedor, garantida

a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da

requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações

assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades

previstas na mencionada Lei.

11.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total

ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e nesta Ata sujeitará o Fornecedor às

seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário

Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades,

para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante da compra, sem prejuízo

das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar

com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração

Pública Estadual.

11.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo

ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da compra, sem prejuízo da cobrança de

perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da

rescisão contratual.

Procedimento nº **00582.000.134/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

11.4 Na forma do artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais

As despesas referentes às requisições correrão por conta da Unidade

Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rubrica 5214.

cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de

Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a

aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de

condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, artigo 7°).

13.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua

gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio

Grande do Sul, das compras efetuadas.

13.3 Integram a presente ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a

proposta de preços do Fornecedor.

Procedimento nº **00582.000.134/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

13.4 O procedimento e esta ata regem-se pelas Leis Estaduais n.os 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.os 40/04, 47/05 e 33/08, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.os 8.666/93 e 10.520/02, pelo

Provimento PGJ/RS n.o 54/02 e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A gestão da presente será exercida pela Unidade de Patrimônio,

patrimonio@mprs.mp.br, fone: 51.3346.2362.

14.2 A fiscalização e acompanhamento dos serviços ficará a cargo da servidor

do servidor Carlos Alberto de Oliveira Pereira e como substituto, o servidor Alessandro

Sommer Castilhos da Unidade de Patrimônio, com endereço na Av. Voluntários da

Pátria 1981, Bairro Floresta-Porto Alegre/RS, telefone (51) 33346.2362, e-mail:

patrimonioc@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou

conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

XXXXXX XXXXXX XXXX. Fornecedor.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 17/10/2017 15:27:15):

Nome: Marly de Barros Monteiro Data: 17/10/2017 14:25:31 GMT-03:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"
informando a chave MiSOv-H-TsaP0deCZkl9hQ@SGA_TEMP e o CRC 28.0831.6049.

1/1